



**“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

Processo nº 217/2022

Projeto de Decreto Legislativo nº 124/2022.

“MANUTENÇÃO DO VETO Nº 036, DE 22 DE JUNHO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DECIDE VETAR TOTALMENTE, POR RAZÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E OFENSA AO INTERESSE PÚBLICO, O PROJETO DE LEI Nº 153/2021, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO.”

Os Vereadores membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, especialmente no art. 74 do Regimento Interno, apresentam, o Plenário aprova e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Mantem-se o Veto nº 036/2022 do Poder Executivo Municipal acerca do Projeto de Lei nº 153/2021, de iniciativa do Poder Legislativo que “Estabelece diretrizes para implantação no Programa Saúde no Campo no Município de Boa Vista.”

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 04 de julho de 2022.

VER. KLEBER SIQUEIRA

PRESIDENTE

VER. FRANCISCO ALBUQUERQUE

VICE-PRESIDENTE

VER. GABRIEL MOTA

MEMBRO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade manter o Veto nº 036/2022 do Poder Executivo Municipal acerca do Projeto de Lei nº 153/2021, de autoria do Vereador Gildean Gari, que “Estabelece diretrizes para implantação no Programa Saúde no Campo no Município de Boa Vista.”

Inicialmente convém informar que o art. 74 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ao se pronunciar sobre o Veto, recomenda que o parecer exarado pela Comissão deverá estar acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo, motivando assim a propositura.

Consoante documento acostado pelo Poder Executivo Municipal, tem-se que o Chefe do Poder Executivo vetou o Projeto de Lei nº 153/2021 por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, nos termos da Mensagem do Veto nº 036/2022, emitido pelo próprio Prefeito.

No que tange a alegação de inconstitucionalidade, essa Comissão entende que o veto merece permanecer, pelos seguintes motivos:

Primeiro, assiste razão ao veto do Poder Executivo Municipal, pois o Projeto de Lei nº 153/2021, usurpa a competência material do Poder Executivo e por isso fere o princípio constitucional da separação de poderes.

Sob este prisma, observa-se que a propositura aprovada pelos vereadores invadiu a competência do Poder Executivo Municipal.

Assim, quando o Poder Legislativo do Município edita lei, disciplinando atuação administrativa, como ocorre no caso em exame, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do administrador público, violando o princípio da separação de poderes.

É ponto pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público.

De outra banda, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

Deste modo, quando a pretexto de legislar, o Poder Legislativo administra, editando leis que equivalem na prática a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e independência que deve existir entre os poderes estatais.

Portanto, a presente Proposição está maculada por vício de inconstitucionalidade material, uma vez que a matéria envolve a criação de programas, e quando isso ocorre, quando ainda a iniciativa versa sobre diretrizes, estruturação e atribuições abrangendo Secretarias ou Departamentos da Administração Pública, bem como o direcionamento e organização de toda a administração pública municipal, usurpa a competência legislativa e privativa do Prefeito determinada nos artigos 45 e 62 Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, considerando as alegações enunciadas neste parecer da Comissão, caberá aos demais vereadores a análise do veto proferido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal e da L.O.M, no pronto acolhimento da matéria, mantendo o Veto em defesa da constitucionalidade e interesse público, visto que a iniciativa parlamentar, ainda que revestida de boas intenções, invadiu a esfera da gestão administrativa, e como tal, é inconstitucional, por violar o Art. 45, IV e art. 62, II, da Lei Orgânica do Município.

É o sucinto parecer.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação e votação do presente.

Boa Vista/RR, 04 de julho de 2022.



VER. KLEBER SIQUEIRA
Relator